



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

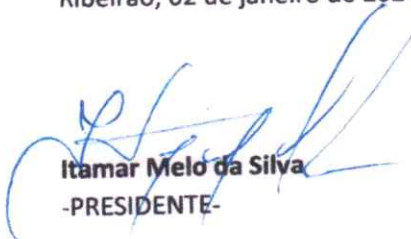


TABELA DE GRATIFICAÇÃO.

ITEM I		
NOMES	DESIGNAÇÃO	VALOR R\$
1 - DJAIR SANTOS E ALMEIDA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	800,00
2 - ELIAS FRANCISCO DA SILVA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	800,00
3 - SILVIO FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	800,00

ITEM II		
NOMES	DESIGNAÇÃO	VALOR R\$
JURACI FERREIRA DA SILVA	EQUIPE DE APOIO	500,00
SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO	EQUIPE DE APOIO	500,00
ADILSON MANOEL DA SILVA	EQUIPE DE APOIO	500,00

Ribeirão, 02 de janeiro de 2024.


Itamar Melo da Silva
-PRESIDENTE-

Rue João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão-PE CEP: 55.520-000 Fone: (81) 3671-1369 E-mail: cmrbeirao@yahoo.com.br CNPJ: 11.529.831/0001-71

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local: de de 2024

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.**

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Capacitação específica quanto às matérias referentes à Lei Orgânica e Regimento interno da Casa Legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações;
- Mediação e apresentação de soluções que incrementem a produtividade do Órgão Legislativo, observando suas peculiaridades;
- Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;
- Auxílio na elaboração de Projetos de Lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes e incomuns das áreas acima especificadas;
- Resposta às consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Realização de curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pela equipe de consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
- Realização de análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal;
- Acompanhamento e oferecimento de auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero realidade Municipal com o texto legal;



- Produção de pareceres técnicos com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização;
- Cessão ao Poder Legislativo Municipal dos direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com o disposto na Lei Federal 9.610/98.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma pessoa jurídica especializada em consultoria técnica para capacitar e desenvolver o poder legislativo municipal do Ribeirão/PE, com foco na revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta de emenda à Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, justifica-se pelos seguintes motivos:

- Expertise Especializada:** A elaboração e revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno exigem conhecimentos específicos de legislação municipal, técnicas de redação legislativa, e entendimento profundo das necessidades locais. Uma pessoa jurídica especializada trará o conhecimento técnico necessário para garantir que as propostas estejam alinhadas com as melhores práticas e legislações vigentes.
- Qualificação Técnica:** A consultoria especializada poderá oferecer um suporte técnico adequado, com profissionais capacitados em direito constitucional, administração pública e legislação municipal, assegurando que as mudanças propostas sejam juridicamente sólidas e eficazes para o contexto do Ribeirão.
- Eficiência e Efetividade:** Ao contratar uma pessoa jurídica para esse fim, a Câmara de Vereadores otimiza recursos e tempo, pois terá à disposição uma equipe dedicada exclusivamente ao projeto de revisão e atualização da legislação fundamental do município. Isso garante um processo mais ágil e estruturado, minimizando erros e retrabalhos.
- Legitimidade e Transparência:** A contratação de consultoria especializada reforça a transparência do processo de revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, assegurando que a comunidade e os órgãos fiscalizadores percebam o compromisso da Câmara em realizar um trabalho fundamentado em expertise técnica e legislativa.
- Impacto Duradouro:** As mudanças na Lei Orgânica e no Regimento Interno têm impacto significativo na governança municipal a longo prazo. Portanto, investir em uma consultoria especializada não apenas garante a qualidade das alterações propostas, mas também contribui para um ambiente legislativo mais eficiente e adaptado às necessidades atuais e futuras do Ribeirão.

Em resumo, a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada é essencial para garantir que as atualizações na Lei Orgânica e no Regimento Interno sejam realizadas com qualidade, eficiência e segurança jurídica, atendendo assim aos interesses e às necessidades da comunidade do Ribeirão/PE de maneira integral e adequada.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado relacionado aos serviços que aqui se busca contratar é de **R\$ 45.283,92 (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**, considerando média obtida por meio de pesquisa mercadológica.



5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem Prejuízo das Obrigações constantes na Lei Federal 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:
- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133/21;
 - Nos termos do art. 120 da Lei Federal 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;
 - Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
 - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
 - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
 - Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
 - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
 - Prestar informações acerca dos serviços prestados;
 - Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;
 - Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
 - Emitir relatórios dos serviços prestados;
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



9.1. O prazo de vigência do contrato será de 03(três) meses, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 Menor Preço Global

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:



I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores do Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.


12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

13. DO LOCAL E FORMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55.520-000**, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:

- a) Presencialmente, com no mínimo 02 (duas) visitas na semana, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE;
- b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;
- c) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;

Ribeirão/PE, 09 de outubro de 2024.


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 017/2024; Dispensa de Licitação nº. 017/2024; Outros Serviços; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município. Valor Global Estimado: R\$ 45.283,92 (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Data de início de recebimento de propostas: **14/10/2024**. **Data fim de recebimento de propostas: 18/10/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Formulário de Preços e Termo de Referência na íntegra à disposição dos interessados através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com, e/ou na Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 14 de outubro de 2024.


Itamar Melo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Unidades Gestoras (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao>)
/ Início (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2>)
/ Quadro de Avisos (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos>)
/ AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024



< [Quadro de Avisos \(https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos\)](https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos)

Imprimir

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Publicado em: 14/10/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



Processo Administrativo nº. 017/2024; Dispensa de Licitação nº. 017/2024; Outros Serviços; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município. Valor Global Estimado: R\$ 45.283,92 (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Data de início de recebimento de propostas: 14/10/2024. **Data fim de recebimento de propostas: 18/10/2024 às 10h00min (horário de Brasília)**. Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Formulário de Preços e Termo de Referência na íntegra à disposição dos interessados através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com (<mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com>) e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com (<mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com>), e/ou na Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 14 de outubro de 2024.

Utilizamos cookies para auxiliar sua navegação. Para maiores informações, acesse a nossa política de privacidade (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/politica-de-privacidade>).

Itamar Melo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Aceito







Disponível em:


<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/146>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

 CNPJ: 11.529.831/0001-71

 Rua João Pessoa, nº 549, Centro - CEP: 55.520-000

 Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:00hs (exceto nos feriados)

 (81) 98494-6758

 camara@ribeirao.pe.leg.br

 Ribeirão - PE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Djair Santos de Almeida

 (81) 98494-6758

 camara@ribeirao.pe.leg.br



RIBEIRAO - PE

Utilizamos cookies para auxiliar sua navegação. Para maiores informações, acesse a nossa [política de privacidade](https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/politica-de-privacidade) (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/politica-de-privacidade>).



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Publicado em: 14/10/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 017/2024; Dispensa de Licitação nº. 017/2024; Outros Serviços; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município. Valor Global Estimado: R\$ 45.283,92 (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Data de início de recebimento de propostas: **14/10/2024**. **Data fim de recebimento de propostas: 18/10/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Formulário de Preços e Termo de Referência na íntegra à disposição dos interessados através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com (<mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com>) e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através do e-mail: cpl.cmribeiraope@gmail.com (<mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com>), e/ou na Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 14 de outubro de 2024.


Itamar Melo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/146>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 017/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/10/2024


Local: Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 14/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 11529831000171-1-000018/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modern

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

[Faint, illegible text]



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

Proposta - Processo Administrativo nº. 017/2024; Dispensa de Licitação nº. 017/2024

3 mensagens



mateus barros <matews_barros@hotmail.com>
Para: "cpl.cmribeiraope@gmail.com" <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 09:40

Bom dia, segue a proposta referente ao Processo Administrativo nº. 017/2024; Dispensa de Licitação nº. 017/2024; Outros Serviços; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

Agradeço desde já a atenção.

Deus abençoe.

Mateus de Barros Correia
OAB/PE 44.176

Proposta - Sociedade Individual - Mateus Barros - Câmara de Ribeirão - Lei Organica e Regimento.pdf
1352K

mateus barros <matews_barros@hotmail.com>
Para: "cpl.cmribeiraope@gmail.com" <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 09:42

De: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 09:40
Para: cpl.cmribeiraope@gmail.com <cpl.cmribeiraope@gmail.com>
Assunto: Proposta - Processo Administrativo nº. 017/2024; Dispensa de Licitação nº. 017/2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta - Sociedade Individual - Mateus Barros - Câmara de Ribeirão - Lei Organica e Regimento.pdf
1352K

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>
Para: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>

18 de outubro de 2024 às 09:45

Recebido!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE



PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representada pelo Sócio, **Sr. MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB sob o nº 44.176, telefone (81) 99873-7005, e-mail matews_barros@hotmail.com, apresenta proposta de preço pelos serviços elencados, cuja transcrição segue adiante:

Serviços a serem realizados: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme condições descritas no Termo de Referência.

Global: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

Prazo de Validade da Presente proposta: Sessenta dias.

Duração dos serviços: 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Há possibilidade de prorrogação do prazo, consoante interesse da Administração Pública Municipal.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Caruaru/PE, 18 de outubro de 2024.

MATEUS DE BARROS
CORREIA:069266694
06

Assinado de forma digital
por MATEUS DE BARROS
CORREIA:06926669406

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.179.452/0001-05

Mateus de Barros Correia

OAB/PE 44.176



(81) 9 9873-7005

Matews_barros@hotmail.com



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

Solicitação de Documentos de Habilitação - DISPENSA 017/2024 - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO/PE

5 mensagens

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 16:33

Para: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>

Prezado,

Segue em anexo, a relação dos documentos necessários para habilitação no presente Processo de Contratação Direta.

Atenciosamente,

ELIAS FRANCISCO DA SILVA

Agente de Contratação

 **7 - Solicitação de Documentos - DISPENSA 017.2024.pdf**
158K

mateus barros <matews_barros@hotmail.com>

21 de outubro de 2024 às 10:59

Para: CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

Bom dia, segue as documentações de habilitação solicitadas.

Agradeço desde já a atenção.

Deus abençoe.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Mateus de Barros Correia

OAB/PE 44.176

De: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>










Enviado: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 16:33

Para: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Documentos de Habilitação - DISPENSA 017/2024 - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO/PE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos **declarações - licitação.pdf**
4669K **OAB (4) (1).pdf**
835K **RelatorioCertidaoRegularidadeFiscalNaolnscritoRegular (4) (1).pdf**
59K **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - capoeiras.pdf**
351K **Atestado Lei Organica.pdf**
1044K

-  **Atestado Mateus (2).pdf**
312K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL VÁLIDA ATÉ 23.11.2024 (1).pdf**
61K
-  **Certidão PJe 1 GRAU 09.10.pdf**
114K
-  **Certidão PJe 2 grau 09.10.pdf**
114K
-  **Certidao-40179452000105 (3).pdf**
77K
-  **Consulta Regularidade do Empregador - 10.10.24.pdf**
95K
-  **contrato social (1) (3) (1).pdf**
1339K
-  **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA.pdf**
1418K
-  **ConsultaOptantes (1).pdf**
72K



CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>














21 de outubro de 2024 às 14:36

Para: "ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA" <licita.rocha40@gmail.com>

SEGUE PARA ANÁLISE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos

-  **declarações - licitação.pdf**
4669K
-  **OAB (4) (1).pdf**
835K
-  **RelatorioCertidaoRegularidadeFiscalNaolInscritoRegular (4) (1).pdf**
59K
-  **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - capoeiras.pdf**
351K
-  **Atestado Lei Organica.pdf**
1044K
-  **Atestado Mateus (2).pdf**
312K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL VÁLIDA ATÉ 23.11.2024 (1).pdf**
61K
-  **Certidão PJe 1 GRAU 09.10.pdf**
114K
-  **Certidão PJe 2 grau 09.10.pdf**
114K
-  **Certidao-40179452000105 (3).pdf**
77K
-  **Consulta Regularidade do Empregador - 10.10.24.pdf**
95K
-  **contrato social (1) (3) (1).pdf**
1339K
-  **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA.pdf**
1418K

 **ConsultaOptantes (1).pdf**
72K

ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA
<licita.rocha40@gmail.com>
Para: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

21 de outubro de 2024 às
14:49

Prezados,

Após análise dos documentos, é constatado que a Sociedade de Advogados deixou de apresentar o CNPJ e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Efetuei diligência nos sites específicos, e procedi com a emissão dos referidos documentos, conforme segue em anexo. Contudo, encontra-se, HABILITADA.


Flávio Rocha
Sócio/ Procurador/ Consultor Técnico



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **CNPJ - 21.10.2024.pdf**
109K

 **CNDT - 19.04.2024.pdf**
85K

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>
Para: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>


21 de outubro de 2024 às 14:51

Após análise dos documentos, é constatado que a Sociedade de Advogados deixou de apresentar o CNPJ e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Efetuei diligência nos sites específicos, e procedi com a emissão dos referidos documentos devidamente válidos, conforme segue em anexo. Contudo, encontra-se, HABILITADA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **CNDT - 19.04.2024.pdf**
85K

 **CNPJ - 21.10.2024.pdf**
109K



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024
DISPENSA Nº. 017/2024

À
MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.179.452/0001-05

Solicita-se, documentação necessária (segue lista abaixo), para os procedimentos legais quanto à **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município**, haja vista vossa empresa ter apresentado a proposta de preços mais vantajosa, através de Dispensa de Licitação - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024, DISPENSA Nº. 017/2024**, fundamentada no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

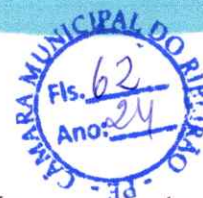
HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

- **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.

- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o objeto do Termo de Referência.

• **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo I**);



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo Anexo II)**.

- **A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:**

- a) Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando certidão(ões) ou atestado(s) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que confirme que a proponente já tenha executado ou está executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência.

- **A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

- a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

- a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

- **As Declarações consistirão em:**

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo III)**;

- b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências desta solicitação

Ribeirão/PE, 18 de outubro de 2024.



Elias Francisco da Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO I

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

MATEUS DE BARROS CORREIA, Brasileiro, Solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 44.176 e no CPF sob o nº 069.266.694-06, residente e domiciliado à Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Caruaru, deste Estado de Pernambuco, na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por



ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Caruaru-PE, 05 de outubro de 2020.


MATEUS DE BARROS CORREIA
ADVOGADO | OAB/PE Nº 44.176

TESTEMUNHAS:


NOME: LORENA UCHÔA DOS SANTOS
IDENTIDADE: 7.066.068 SDS/PE
CPF: 067.405.604-39


NOME: DIOGO TABOSA DANTAS
IDENTIDADE: 6625848 SDS/PE
CPF: 059.564.274-85

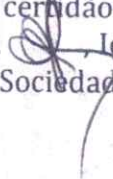


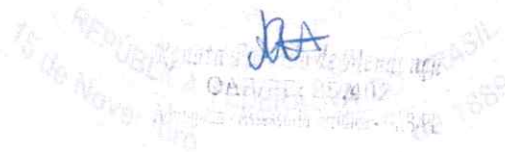
O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data, no livro B nº 23 sob o nº 3546.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
Em 26 DE novembro DE 20 20.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-DAB-PE
Rua 5 Assis Sá Manicoba
Secretaria da CSA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação **"MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº. 22, às fls. 60, sob o número de registro **3.596** (três mil quinhentos e noventa e seis), em 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu,  Jédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOCIO
MATEUS DE BARROS CORREIA

REGISTRO: **44176**

FILIAÇÃO
PAULO ROMERO DE BARROS CORREIA
MARIA NADJANE DE LIMA

NATURALIDADE
CARUARU-PE

DATA DE NASCIMENTO
25/11/1988

CPF
059.266.894-08

RG
7290250 - SDS/PE

VIA EXPEDIDO EM
01 19/04/2017

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

NONNE FREITAS DUARTE
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **12408455**

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.988/94)

MATEUS DE BARROS CORREIA

ASSISTENTE DO PORTADOR

RESERVAÇÕES

BARCODE

CÂMERA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
 Fls. 74
 Ano: 24

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.179.452/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
NOME EMPRESARIAL MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R AVE MARIA SERTANEJA	NÚMERO 281	COMPLEMENTO LETRA B
CEP 55.015-290	BAIRRO/DISTRITO LUIZ GONZAGA	MUNICÍPIO CARUARU
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEWS_BARROS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9873-7005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2024** às **14:43:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.179.452/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:33 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **E323.A7BD.FA2F.31B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.179.452/0001-05
Razão Social: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R AVE MARIA SERTANEJA 281 LETRA B / LUIZ GONZAGA / CARUARU / PE / 55015-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100122115548833530

Informação obtida em 10/10/2024 16:12:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000007534079-71

Data de Emissão: 20/08/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.179.452/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/11/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ



Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 53853/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 24/09/2024

Contribuinte: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 90613967 Sequencial: 212111 Referência Loteamento: 0287 OZ4 029A Cadastro Imobiliário: 3.45.045.02.0246.0000.000
Localização: RUA AVE MARIA SERTANEJA, 0281B, , LUIZ GONZAGA		Inscrição Imobiliária: 1014876
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.179.452/0001-05		90613967
Código Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Código Atividade Sec.: -	
Início Atividade: 26/11/2020	Validade: 23/11/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

21C24638A76DA8C61CECF5B71DDEB25148734EDB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.179.452/0001-05
Certidão n°: 72596290/2024
Expedição: 21/10/2024, às 14:44:48
Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.179.452/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/10/2024 19h03min

Data de Validade: 08/11/2024

Nº da Certidão: 01995587/2024

Nº da Autenticidade: 7B.WI.DE.LZ.AG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.179.452/0001-05

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA AVE MARIA SERTANEJA, 281B

Compl:

Bairro: LUIZ GONZAGA

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/10/2024 19h04min

Data de Validade: 08/11/2024

Nº da Certidão: 01995589/2024

Nº da Autenticidade: DC.P0.F2.DC.R9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 40.179.452/0001-05

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA AVE MARIA SERTANEJA , 281B

Compl:

Bairro: LUIZ GONZAGA

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ 08.985.624/0001-17**, com sede na Praça São José, nº 40, Carpina, Estado de Pernambuco, CEP 55815-040, neste ato representado legalmente pelo Vereador Presidente, o senhor **ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 1050-B - São José - Carpina - PE, CPF nº 435.614.624-72, Carteira de Identidade nº 2901493 SSP/PE.

ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, prestou serviços jurídicos especializados de consultoria, capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços prestados pela empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** foram especificamente para planejar e executar a revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta do regimento interno da câmara municipal de vereadores do Carpina/PE.

A empresa demonstrou notória competência técnica e capacidade profissional no desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com excelência todos os requisitos e prazos estabelecidos no contrato.

Em vista do exposto, a Câmara de Vereadores do Município de Carpina reconhece e recomenda a empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços jurídicos de natureza semelhante.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente.

Carpina – PE, 01 de Julho de 2024.

**ERALDO JOSE DO
NASCIMENTO:43561462472**

Assinado de forma digital por **ERALDO
JOSE DO NASCIMENTO:43561462472**
Dados: 2024.07.01 15:53:09 -03'00'

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
-Vereador Presidente-

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ 08.985.624/0001-17**, com sede na Praça São José, nº 40, Carpina, Estado de Pernambuco, CEP 55815-040, neste ato representado legalmente pelo Vereador Presidente, o senhor **ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 1050-B - São José - Carpina - PE, CPF nº 435.614.624-72, Carteira de Identidade nº 2901493 SSP/PE.

ATESTA, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, prestou serviços jurídicos especializados de consultoria, capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços prestados pela empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** foram especificamente para planejamento, **análise e elaboração de propostas de atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal**, adequando-a às normativas vigentes e às necessidades atuais da administração pública e da comunidade local.

A empresa demonstrou notória competência técnica e capacidade profissional no desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com excelência todos os requisitos e prazos estabelecidos no contrato.

Em vista do exposto, a Câmara de Vereadores do Município de Carpina reconhece e recomenda a empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços jurídicos de natureza semelhante.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente.

Carpina – PE, 30 de setembro de 2024.

**ERALDO JOSE DO
NASCIMENTO:43561462472**

Assinado de forma digital por **ERALDO
JOSE DO NASCIMENTO:43561462472**
Dados: 2024.09.30 09:16:22 -03'00'

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

-Vereador Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras**, inscrita no CNPJ nº 11.240.421/0001-06, situada na Rua 31 de março, nº 87, Centro, CEP: 55.365-000, Capoeiras, Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, **Sr. José Moisés de Barros**, atesta para os devidos fins que a **empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 40.179.452/0001-05, prestou serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Capoeiras/PE.

Os serviços prestados pela empresa **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** consistiram na assessoria e consultoria especializada na atualização e revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as necessidades deste Poder Legislativo de Capoeiras/PE.

A empresa demonstrou notória competência técnica e capacidade profissional no desempenho das atividades acima descritas, cumprindo com excelência todos os requisitos e prazos estabelecidos no contrato.

Diante do exposto, a **Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras** reconhece e recomenda a **empresa Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia** para a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria de natureza semelhante.

Capoeiras/PE, 30 de setembro de 2024.

JOSE MOISES DE
BARROS:52159680478

Assinado de forma digital por JOSE
MOISES DE BARROS:52159680478
Dados: 2024.10.14 09:41:16 -03'00'

José Moisés de Barros

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras

Data da consulta: 21/10/2024 10:57:54

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.179.452/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 26/11/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO



O escritório **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº 44.176, declara sob as penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 e para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir maiores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Caruaru/PE, 18 de outubro de 2024.

MATEUS DE BARROS Assinado de forma digital
CORREIA:06926669406 por MATEUS DE BARROS
CORREIA:06926669406

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA





MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES



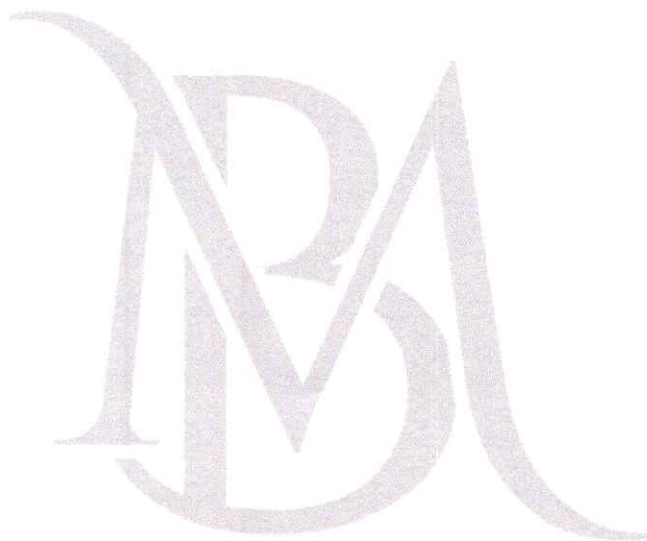
A empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº 44.176, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Caruaru/PE, 18 de outubro de 2024.

MATEUS DE BARROS Assinado de forma digital
CORREIA:0692666940 por MATEUS DE BARROS
6 CORREIA:06926669406

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA



(81) 9 9873-7005

Matews_barros@hotmail.com



MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº 44.176, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.



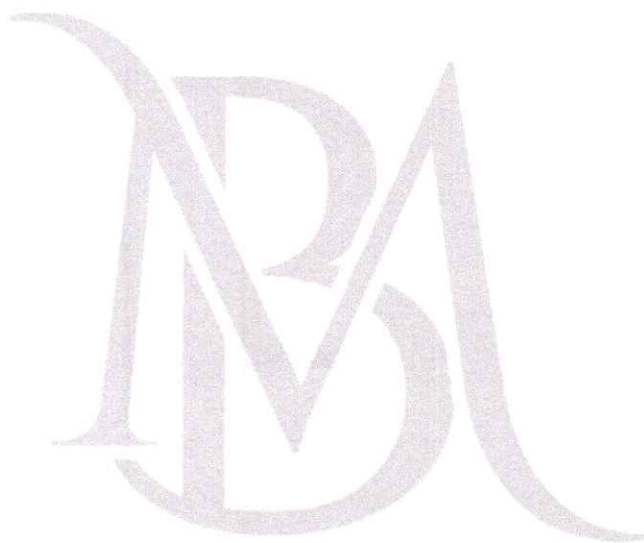
Caruaru/PE, 18 de outubro de 2024.

MATEUS DE BARROS
CORREIA:06926669406

Assinado de forma digital
por MATEUS DE BARROS
CORREIA:06926669406

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA



(81) 9 9873-7005

Matews_barros@hotmail.com



MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR NO MUNICÍPIO



MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº 44.176, declara sob as penas da lei, que:

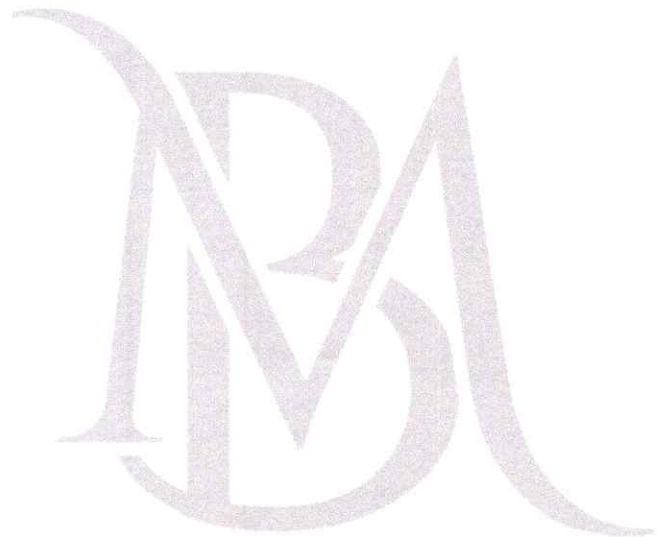
a) Que inexistente no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes, da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

Caruaru/PE, 18 de outubro de 2024.

MATEUS DE BARROS Assinado de forma digital
CORREIA:06926669406 por MATEUS DE BARROS
CORREIA:06926669406

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA



(81) 9 9873-7005

Matews_barros@hotmail.com



MATEUS DE BARROS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



O escritório **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281B, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº 44.176, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

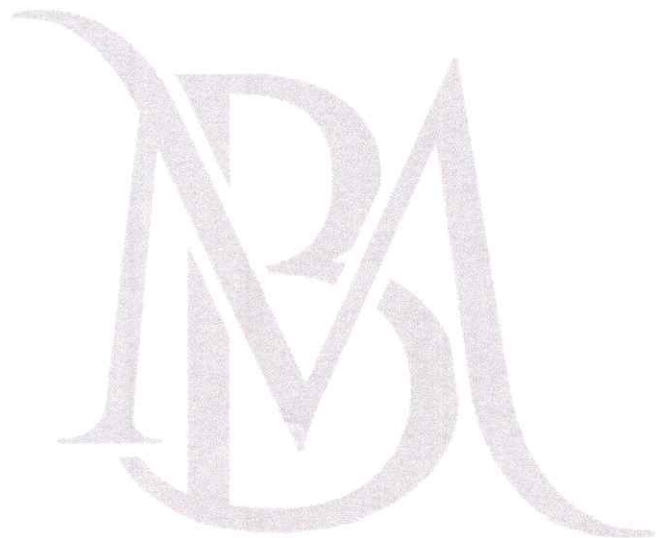
a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru/PE, 18 de outubro de 2024.

MATEUS DE BARROS Assinado de forma digital
CORREIA:06926669406 por MATEUS DE BARROS
CORREIA:06926669406

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS DE BARROS CORREIA



(81) 9 9873-7005

Matews_barros@hotmail.com



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



SOLICITAÇÃO DE PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024

(Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

À


AMARO JOSE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Att.: Dr. Amaro José da Silva - Advogado

Solicita-se Parecer Jurídico acerca da contratação da empresa **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.179.452/0001-05**, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão**, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme documentos constantes nos autos do processo que segue em anexo.

Ribeirão/PE, 22 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2024 - CMR

Processo Administrativo nº. 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Sesquicentenário, 408 - A – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290, neste ato representado pelo **Mateus de Barros Correia**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 44.176 e no CPF sob o nº 069.266.694-06, residente e domiciliado à Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 017/2024, autorizada em de de 2024**, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 3.1 O valor global é de **R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;



- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.
- 4.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 501 – Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133/21;
- b) Nos termos do art. 120 da Lei Federal 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;
- c) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficar **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo administrativo, como nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviços* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade do Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, de de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente

CONTRATADA:

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Mateus de Barros Correia
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 017/2024
Dispensa de Licitação nº 017/2024

Interessado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE.
Assunto: Contratação direta em razão do valor.

**EXAME DE LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO
DIRETA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO/PE, COM FUNDAMENTO NO INCISO
II DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta pelo Assistente Contábil da Câmara sobre a possibilidade legal de contratação direta (dispensa) em razão do valor, para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Outrossim, o valor da presente contratação é de **R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)**, o que ensejaria a dispensa de licitação em razão do valor por estar dentro do limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Constam nos autos:

- a) Documento de Formalização de Demanda datado de 09/10/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisas de Preços - Orçamento Estimativo;
- d) Declaração de Reserva de Dotação Orçamentária;
- e) Autorização para abertura do Processo;
- f) Publicação do Termo de Referência (Sitio Eletrônico Oficial e PNCP);
- g) Proposta de Preços;
- h) Documentos de Habilitação de **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

É o essencial a relatar. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Rua da Aurora, 277 - centro - Joaquim Nabuco/PE. CEP. 55.535-000 - Fone: (81) 3682.1286 /99272.8550
e-mail: amaro22864@hotmail.com

Avenida Pref. Constantino P.G. Ferreira, 79 - Centro
São José da Coroa Grande /PE - CEP. 55.565-000



Sabe-se que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência e oportunidade de determinada contratação fica a cargo do consulente, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configura-se em exceções à regra geral. A licitação é regra, a contratação direta, exceção.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação não atingiu o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, sugere-se a contratação direta, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O novo marco regulatório de licitação e contratos, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro, não seria viável a realização de um procedimento licitatório pela Administração Pública em razão da morosidade processual.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) desde que se refira a serviços e compras comuns.

Considerando, ainda, que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Conforme demonstrado nos autos, o valor a ser pago pela presente contratação (menor orçamento) é de **R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Rua da Aurora, 277 - centro - Joaquim Nabuco/PE. CEP. 55.535-000 - Fone: (81) 3682.1286 /99272.8550
e-mail: amaro22864@hotmail.com

Avenida Prof. Constantino P.G. Ferreira, 79 – Centro
São José da Coroa Grande /PE - CEP. 55.565-000

Avenida Prof. Constantino P.G. Ferreira, 79 – Centro
São José da Coroa Grande /PE - CEP. 55.565-000

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

Rua da Aurora, 277 - centro - Joaquim Nabuco/PE. CEP. 55.535-000 - Fone: (81) 3682.1286 /99272.8550
e-mail: amaro22864@hotmail.com

Avenida Prof. Constantino P.G. Ferreira, 79 – Centro
São José da Coroa Grande /PE - CEP. 55.565-000

Rua da Aurora, 277 - centro - Joaquim Nabuco/PE. CEP. 55.535-000 - Fone: (81) 3682.1286 /99272.8550
e-mail: amaro22864@hotmail.com

Avenida Prof. Constantino P.G. Ferreira, 79 – Centro
São José da Coroa Grande /PE - CEP. 55.565-000



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inc II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024**, nos termos descritos abaixo:

- Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município;**
- Contratado: **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.179.452/0001-05;**
- Valor Total: **R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais);**
- Fundamento Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja emitida a Nota de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ribeirão/PE, 22 de outubro de 2024.


Itamar Melo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024

Publicado em: 22/10/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inc II, da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município;

Contratado: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.179.452/0001-05;;

Valor Total: R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida a Nota de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ribeirão/PE, 22 de outubro de 2024.

Itamar Melo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/149>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 017/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/10/2024

Local: Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 14/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 11529831000171-1-000018/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modern

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 41.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 41.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município	1	R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

CONTRATO 013.2024 - Regimento Interno e Lei Orgânica - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO/PE

3 mensagens

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>
Para: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>

22 de outubro de 2024 às 12:19

Prezado Dr. Mateus,

Segue em anexo o Contrato para assinatura.

 **CONTRATO 013.2024 - Regimento Interno e Lei Orgânica.pdf**
151K**mateus barros** <matews_barros@hotmail.com>
Para: CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

22 de outubro de 2024 às 15:32

Boa tarde, segue o contrato devidamente assinado.

Agradeço desde já a atenção. Deus abençoe.

Mateus de Barros Correia
OAB/PE 44.176**De:** CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2024 12:19
Para: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>
Assunto: CONTRATO 013.2024 - Regimento Interno e Lei Orgânica - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO/PE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

contrato - CM Ribeirao.pdf
2661K**CÂMARA RIBEIRAO** <cpl.cmribeiraope@gmail.com>
Para: mateus barros <matews_barros@hotmail.com>

22 de outubro de 2024 às 15:52

Recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2024 - CMR

Processo Administrativo nº. 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliada na Travessa Sesquicentenário, 408 - A – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290, neste ato representado pelo **Mateus de Barros Correia**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 44.176 e no CPF sob o nº 069.266.694-06, residente e domiciliado à Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281-B, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55015-290, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 017/2024, autorizada em 22 de outubro de 2024**, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão**, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao **Processo Legislativo no Município**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 3.1 O valor global é de **R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.
- 4.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

A



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 501 – Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133/21;
- b) Nos termos do art. 120 da Lei Federal 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;
- c) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- e) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

A



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

Ab



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de serviço; declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo administrativo, como nele estivessem transcritos:
- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - b) Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviços da CONTRATANTE*, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

At



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"




- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade do Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 22 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente

CONTRATADA:


MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Mateus de Barros Correia
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 333.240.344-34

Nome: 

CPF: 352.306.224-75

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - 013/2024

Publicado em: 22/10/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 013/2024 - CMR. Processo Administrativo Nº. 017/2024. Dispensa de Licitação Nº. 017/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município. Contratada: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.179.452/0001-05. Valor Global: R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais). Vigência: 22/10/2024 a 22/01/2025.

Ribeirão /PE, 22 de outubro de 2024.



Itamar Melo da Silva
Presidente



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/150>

Contrato nº 013/2024

Última atualização 23/10/2024

Local: Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO **Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 017/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2024 **Data de assinatura:** 22/10/2024 **Vigência:** de 22/10/2024 a 22/01/2025

Id contrato PNCP: 11529831000171-2-000016/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [11529831000171-1-000018/2024](#)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.179.452/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_ADMINISTRATIVO_N_013.2024__CMR.pdf	23/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

(Art. 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

VOLUME: _____ / _____